



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Requisição

**Exmo. Senhor
Prefeito Municipal de Paim Filho
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Paim Filho – RS**

Na condição de Secretária Municipal de Educação e Cultura, venho pelo presente solicitar autorização para "Dispensa de Licitação" a fim de contratação de empresa especializada para REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, objetivando a manutenção dos instrumentos melódico e de percussão, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensal.

Segundo informações preliminares os valores necessários para execução do objeto ficam abaixo dos valores previstos pela legislação em vigor.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Paim Filho/RS, 23 de junho de 2022.

MARIA MEZZALIRA ROSSIGNOL
Secretária Municipal da Educação e Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



DESPACHO

Encaminhado a Procuradoria Jurídica para parecer.

Paim Filho – RS, 29 de junho de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2022**

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:**Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 019/2022;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, objetivando a manutenção dos instrumentos melódico e de percussão, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável, com carga horária de 16 (dezesseis) horas mensal.
- d) **Valor:** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensal;
- e) **Limite da contratação:** 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
- f) **Vigência do contrato:** 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
- g) **Fornecedor:** TIARLES TEIXEIRA DE LIMA– CNPJ Nº 35.586.541/0001-28.
- h) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 29 de junho de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

O presente processo visa dispensar o certame licitatório e tem como objetivo a contratação de empresa especializada para REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, objetivando a manutenção dos instrumentos melódico e de percussão, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensal.

Como é de conhecimento, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sinalo, por necessário, que quando a Administração visa à aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, a própria legislação fixou possibilidade de contratações sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

No caso em análise, pretende-se à contratação do de empresa especializada em REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, objetivando a manutenção dos instrumentos melódico e de percussão, enquadrando-se na previsão legal que dispensa a realização do certame licitatório.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público;

Decide-se pelo processamento da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Paim Filho/RS, 29 de junho de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Através da solicitação expedida pela Secretária Municipal da Educação, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

06.03	EDUCAÇÃO, DESPORTOS E CULTURA
21.92	MANUTENÇÃO E INST OFICINAS DE CULTURA
33.90.39.99.10.00	OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Paim Filho/RS, 30 de junho de 2022.

**Ataise Perondi
Contadora**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER JURÍDICO Dispensa de Licitação nº 019/2022

EMENTA: Dispensa de licitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação.

Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Paim Filho/RS, 30 de junho de 2022.

Assessor Jurídico
Augusto Gabriel Beuren - 99156 OAB/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2022**

Em análise ao presente processo administrativo nº 019/2022 de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, objetivando a manutenção dos instrumentos melódico e de percussão, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensal.

Informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Paim Filho/RS, 30 de junho de 2022.

GABRIELA URIO
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO CARLOS ARCEGO
Membro da Comissão de Licitação

FABIANE PIOVESAN
Membro da Comissão de Licitação

EDER BESEGATO
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Genes Jacinto Moterle Ribeiro, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

Considerando a necessidade de promover, e ofertar aos alunos, uma Banda Marcial Municipal.

Considerando a previsão contida na Lei Federal n. 8.666 e suas alterações; e

Considerando a atualização de valores para dispensa de licitações de acordo com as disposições do Decreto Presidencial n. 9.412/2018, sendo que o valor dispensado fica dentro do limite legal;

RESOLVE:

Dispensar licitação objetivando a contratação de empresa especializada para REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, objetivando a manutenção dos instrumentos melódico e de percussão, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

- a) Objeto:** Contratação de empresa especializada para REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, objetivando a manutenção dos instrumentos melódico e de percussão, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensal.
- b) Valor:** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensal;
- c) Fornecedores:** TIARLES TEIXEIRA DE LIMA– CNPJ Nº 35.586.541/0001-28.

Paim Filho, RS, 30 de junho de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados o processo de licitação na **Modalidade Dispensa de Licitação**; **Número:** 019/2022; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, objetivando a manutenção dos instrumentos melódico e de percussão, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensal; **Fornecedor:** TIARLES TEIXEIRA DE LIMA– CNPJ Nº 35.586.541/0001-28; **Valor:** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensal; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 30 de junho de 2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal